



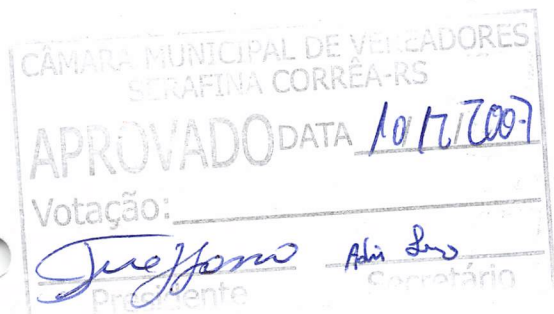
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2/2007

Proponente: Comissão de Finanças Planejamneto

Dispõe sobre Processo nº. 001947-0200/02-3, do Tribunal de Contas do Estado, favorável a Prestação de Contas do Exercício 2001 do Município de Serafina Corrêa.



Art. 1º Fica aprovado, na íntegra, o **PROCESSO Nº. 001947-0200/02-3**, do Tribunal de Contas do Estado, favorável a Prestação de Contas do Exercício 2001 do Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 10 de dezembro de 2007.


Ver. FRANCISCO BERNARDO MEZZOMO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA 10/12/2007	
PFL:	PTB:
PROB:	PP:
PSDB:	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PARECER Nº. 46/2006

Assunto:

Parecer ao PROCESSO Nº. 001947-0200/02-3, referente a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001 DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA.

Relatório:

Vem a esta Comissão de Finanças e Planejamento para emitir parecer sobre a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, Sr. Valcir Segundo Reginatto e outro, do exercício de 2001.

Sofreu a ora Prestação de Contas de 2001, o crivo do Tribunal de Contas, sendo que ao final restaram os apontamentos constantes nos itens 4.2 e 4.3 (fls. 553/554) (fls.561/563), resultando pela Primeira Câmara a fixação dos débitos aos itens ora mencionados.

Desta decisão, constante às fls.556/569, manifestou-se o Ordenador de Despesas via Recurso de Embargos, atacando os procedimentos levado pelos apontamentos e glosado pela Primeira Câmara (itens 4.2/4.3 glosado pelos auditores do TC às fls.541/543) entendendo então o **Tribunal Pleno, à unanimidade acolher o voto do Relator, excluindo o débito referente ao item 4.2**, mantendo sem alterações os demais termos da decisão, que nada mais é fixação do débito referente ao item 4.3 dos autos e a imposição da multa, valores estes já recolhidos através das guias constantes às fls.590/591.

Determinado o encaminhamento do presente processo para julgamento por este Legislativo Municipal, este determinou, após ficar a disposição da comunidade nos termos do § 3º do art. 31 da CF/88, vindo então a esta Comissão de Finanças e Planejamento para parecer e após apreciação pelo plenário desta Casa.

Este Relator, após apurado exame dos autos e para evitar a tautologia expressada nos apontamentos pelos auditores do TCE e principalmente pelas Câmaras de julgamento e ao considerar que os fatos que integram o presente Processo de Prestação de Contas conterem



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PARECER Nº. 46/2006

apenas falhas de natureza formal não prejudicial ao Erário como não comprometem as Contas em seu conjunto adota o parecer se pronunciando pela **ADOÇÃO DO PARECER FAVORÁVEL A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. VALCIR SEGUNDO REGINATTO (Prefeito) e de ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO (Vice-Prefeito), EXERCÍCIO 2001.**

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças e Planejamento da Câmara Municipal de Serafina Corrêa, em 25 de Setembro de 2006.

Ver. JORGE TECCHIO
Relator

Voto do Presidente:

Ver. SEBASTIÃO P. TABORDA
Presidente

Voto do Revisor: *Enonir*

Admir Soranzo
Ver. ADIR SORANZO
Revisor

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA ____/____/____

PFL:	PTB:
PMDB:	PP:
PSDB:	